



CONGRESSO NACIONAL

MPV-378

00009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 378/07
------	-------------------------------------------

Deputado	Autor <i>onyx Lorenzoni</i>	Nº do prontuário
----------	--------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
----------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 378, de 2007, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 2º O ente da Federação cuja receita disponível vier a ser aumentada em decorrência do disposto no art. 1º deverá aplicar o respectivo montante em segurança pública e em despesas de capital nas funções de transporte rodoviário e hidroviário, bem como em saneamento básico.

Parágrafo único – A vinculação da nova receita disponível estabelecida no caput será decrescente na proporção de 20% ao ano, eliminando totalmente os seus efeitos no ano de 2013.

### JUSTIFICATIVA

Os efeitos decorrentes da elevação da RLR não devem servir a propósitos oportunistas e eminentemente políticos, uma vez que o país encontra-se carente de formação de capital e capacidade produtiva. Por esta razão, sem pretender gerar uma vinculação permanente da receita, propõe-se uma regra de transição que desestimule o oportunismo e preserve a consistência de longo prazo da alocação dos recursos públicos de maneira mais eficaz e produtiva possível.

PARLAMENTAR

